



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## LEI Nº 3.249

DE 15 DE MAIO DE 2018

**“Que Especifica a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, Secretário para Assuntos Jurídicos e demais Secretários) do Município de Quatá-SP”**

**C O N S I D E R A N D O** o Artigo 37, Inciso X da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 19/98), que autoriza a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores, Secretário para Assuntos Jurídicos e demais Secretários) do Município de Quatá-SP.

**C O N S I D E R A N D O** as instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Manual Básico para Remuneração dos Agentes Políticos Municipais e Servidores.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º)** Fica o Poder Legislativo de Quatá, autorizado a corrigir em 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento), os Subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários) do Município de Quatá.

**Art. 2º)** O índice que trata o Artigo anterior, é o IPCA-E/ IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial /IBGE), referente a o ano de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Art. 3º)** O reajuste percentual de que trata o artigo 1º será concedido de forma total e incidirá no valor da base da referência salarial de 31 de maio de 2018, a partir de 1º de junho de 2018.

**Art. 4º)** Com o reajuste concedido no artigo 1º da presente Lei, os Subsídios dos Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Quatá terão seus vencimentos definidos de acordo com os parâmetros das tabelas, em colunas aplicáveis em cada período, constantes dos anexos I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 5º)** Os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, devem obedecer ao limite constitucional previsto no artigo 29, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal.

**Art. 6º)** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º)** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 15 de Maio de 2018.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA

Secretária Administrativa





# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## ANEXO I

TABELA SALARIAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADORES, SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE QUATÁ-SP.

<u>CARGOS</u>	
PREFEITO	R\$ 18.471,33
VICE-PREFEITO	R\$ 5.383,18
PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$ 5.970,52
VEREADORES	R\$ 4.269,29
SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$ 5.352,88
SECRETÁRIOS	R\$ 4.602,19

FIDEI ET LABORIS SIGNUM